

Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
 Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PORTARIA SEMA Nº 001/2017

Processo nº. 001/2017	Empresa: CONSTRUTORA TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEIMENTOS S/A
CPF/CNPJ: 03.130.160/0011-15	Endereço: Fazenda Boa Vista às margens da Rodovia BA – 052, quilômetro 122, bairro Nova América - América Dourada Bahia – CEP 44.910-000.
Data da Publicação:	Validade: Um Ano

LICENÇA UNIFICADA – LU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, BAHIA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º. e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2013, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 338 de 08 de maio de 2013 com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 159 de 27 de maio de 2013, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, e Lei Municipal 338 de 08 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo LU 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Unificada de instalação e execução do canteiro de obras, com base no cumprimento das condicionantes abaixo, conforme Legislação vigente, válida pelo prazo de 1 (um) ano, a **TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEIMENTOS S/A**, inscrito no CNPJ sob nº, **03.130.160/0011-15** localizada à rodovia BA 052, km 122 Av. Rosalva Bento de Santana, 176 aproximadamente 250 m da rotatória da Avenida Romão Gramacho, Lote nº **03-0738**, sob as coordenadas geográficas Latitude: **S 41 25' 36,88525"** Longitude: **01126'33,53257"** Coordenadas UTM: **24L 235204,734 8733963,000**, nesse município, para implantação do canteiro de obras para execução do Sistema Linha de Transmissão de Serra da Babilônia – Morro do Chapéu mediante as seguintes condicionantes:

I- A área do canteiro deverá ter um sistema de drenagem específico na contenção de erosão;
 II- Manter rigoroso controle contra a contaminação em todo canteiro de obra no abastecimento de água;
 III- Os acessos internos de circulação deverão ser mantidos em boas condições de tráfego para os veículos da construção e da fiscalização;
 IV- O lixo orgânico produzido no canteiro e demais locais da obra como escritórios, refeitório, deverá ser recolhido com frequência de forma a não produzir odores e proliferação de insetos;
 V- O horário de operação das atividades deverá ser respeitado compatibilizando-o com a lei do silêncio, haja vista que o canteiro se situa em área urbana;
 VI- O material que fica exposto ao tempo deverá ser feito barreira de contenção de forma a proteger o solo de contaminação pela estocagem como areia britas e outros, evitando o espalhamento;
 VII- Não é permitida a queima de lixo a céu aberto;
 VIII- Os resíduos sólidos industriais compostos de embalagens de papel, metálicos deverão ser separados, derivados de petróleo como pneus, plásticos, peças de madeira etc. deverão ser objeto de coleta seletiva feita pela Prefeitura;

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX- Deverá ser adotado o uso de fardamentos, botas, durante todo o tempo, durante o exercício da atividade EPI;

X- Qualquer alteração com relação às informações descritas prestadas, no Processo 001/2017 deverá ser informada a esta SEMA;

XI- O não cumprimento de qualquer das condicionantes, implicará no efeito suspensivo dessa LU;

XII- Na desmobilização do canteiro de obras deverá ser observado o dispositivo da legislação ambiental, os compromissos assumidos na emissão do licenciamento junto ao PRAD.

Art. 2º Esta Licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverá ser mantida disponível à fiscalização da SEMA e, ou do INEMA, bem como aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA e, ou do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

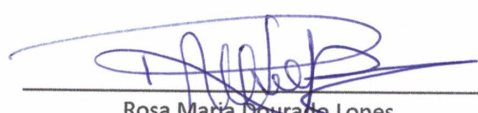
Art. 3º - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, bem como de qualquer das condicionantes, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Meio Ambiente de América Dourada – SEMA, para a devida análise e procedimentos, quando, então, ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica grave.

Art.4º - Esta Licença trata unicamente da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Localização e Construção que se façam necessários.

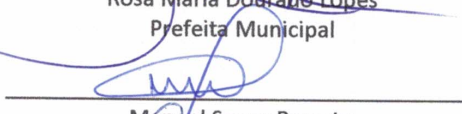
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 6º – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

América Dourada Bahia, 10 de março de 2017.



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal



Manoel Souza Barreto
Secretário de Agricultura



José Carlos Marques Dourado
Assessor Técnico